



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

# JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, Sexta-feira, 20 de setembro de 2024 - Ano 2024 - Edição 1.538

## SUMÁRIO

<b>SUMÁRIO</b> .....	<b>1</b>
<b>ATOS DO LEGISLATIVO</b> .....	<b>1</b>
<b>EDITAIS</b> .....	<b>1</b>
CMDCA.....	1
CONDEPHIC.....	2
CONTRATOS.....	2
DAS.....	3
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	4
LICITAÇÕES.....	4
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.....	5
RECURSOS HUMANOS.....	5
<b>SECRETARIA</b> .....	<b>6</b>
DECRETOS.....	6
LEIS.....	8
PORTARIAS.....	10

## ATOS DO LEGISLATIVO

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2024  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
CONTRATADA: FORTRESS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA  
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas dependências da Câmara Municipal, com preenchimento de 01 (um) posto de trabalho.  
VIGÊNCIA: 01 de outubro de 2024 à 31 de março de 2025.  
VALOR: O valor total será de R\$ 26.874,00 (Vinte e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais).  
DATA DE ASSINATURA: Assinado em 11 de setembro de 2024.

### TERMOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço a dispensa de licitação, com base no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, para a contratação da empresa FORTRESS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ 08.813.296/0001-71 para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas dependências da Câmara Municipal, com preenchimento de 01 (um) posto de trabalho no valor total de R\$ 26.874,00 (Vinte e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais).

**CARLOS ALBERTO GOMES**  
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (11.09.2024).

## EDITAIS

CMDCA

### RESOLUÇÃO Nº 188, de 17 DE JUNHO DE 2024

“Altera a Resolução nº 188 de 17 de junho de 2024, corrigindo o nome do projeto aprovado.”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 3.818/15,

Considerando o equívoco no nome do projeto aprovado pela Resolução nº 188 de 17 de junho de 2024;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Onde se lê "Mundo Sensorial na Escola Especial" na Resolução nº 188 de 17 de junho de 2024, leia-se "Mundo Sensorial na Escola".

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterados os demais termos da Resolução nº 188 de 17 de junho de 2024.

**Art. 3º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Revogadas as disposições em contrário.

**João Pedro dos Santos Ferian**  
PRESIDENTE DO CMDCA

**Luciano Alves**  
PRIMEIRO SECRETÁRIO DO CMDCA

### ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao um dia do mês de agosto de dois mil e vinte quatro (01/08/2024), às oito horas e trinta minutos, no Teatro da Estação das Artes João Roberto Simões, situado na Praça Rui Barbosa, nº 41, Largo da Estação, São João da Boa Vista – SP, teve início a vigésima reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, biênio 2022/2024. Com a presença do presidente João Pedro dos Santos Ferian e dos conselheiros: Jessica Lana Rui Azarias; Rafael Hermann de Faria; Juliano Lopes Vergara; José Miguel de Souza Franco; Marina Pacheco Junqueira; Aline Viviana Carvalheiro; Ana Cláudia Xavier Furlan; Mariana do Carmo Bucci Zorzetto; Maria Claudia Franzini Macedo de Carvalho; Rosangela Westin; Ana Rita Alves Godoi; Priscila de Vasconcelos Gali; Ana Luiza de Almeida Lima; Maria Regina Baldin; Suelene de Lourdes C. Tavares, presentes também, Alessandra Massuia do CAACCH e Barbara Isabelle Silva, secretária executiva dos conselhos. Justificaram a ausência: Patrícia Zanelli Eduardo; Gustavo Araujo de Avila Campos; O presidente João Pedro dos Santos Ferian iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e verificado a ausência do 1º e 2º secretário Ana Rita se disponibilizou em redigir a ata. João também esclarece que entrou em contato com o diretor do planejamento solicitando a participação dos conselheiros. **Item 1.3.** feita a leitura da ata da 19ª reunião ordinária no qual foi aprovada por todos. **Item 1.4.** João fez a leitura das estatísticas das denúncias do conselho tutelar do mês de junho de 2024 e a escala

de plantão do mês de agosto. **Item 1.5.1** João relembra a comissão de seleção de projetos que deverá ser feita, no mês de agosto, as visitas nas OSC Lar Santo Antônio e CAACCH, Suelene, membro da comissão, sugere que as visitas sejam feitas entre os dias 22 e 26/08 e orienta sob os novos instrumentos exigidos e já encaminhados para que todas as OSC estejam disponíveis para a verificação da comissão. **Item 1.5.2** Comunicado nº 25/2024 enviado pelo terceiro setor, após leitura na íntegra, foi informado que os conselheiros em visitas devem se atentar com a data de inscrição que está no cartão do CNPJ apresentado pela entidade. Passados para a ordem do dia. **Item 2.1** João esclarece que a eleição do CMDCA deverá ocorrer antes do dia 05/12/2024, dessa forma, a comissão sugeriu como data o dia 07/11/2024, na estação das artes às 9hs, no qual foi aprovado por todos. **Item 2.2.** Processo Eleitoral do conselho tutelar, foi informado aos membros que devido ao lapso temporal de contratação, o cronograma teve que ser refeito, foi observado o termo de referência e os prazos de tramitação, assim a publicação do edital está prevista para o dia 06/09/2024 e a eleição em 09/02/2025. Barbara informou que foi publicada a dispensa de licitação no jornal oficial no dia 26/07/2024 e que encaminhou para todas as empresas de assessoria via e-mail. **Item 2.3** Devido a publicação da Resolução que institui o comitê vítimas de violência deverá ser indicado dois membros do conselho, de preferência da sociedade civil para participação, após sorteio ficou decidido por Ana Rita e Maiara Reneis. **Item 2.4** Devolutiva semana CIEE, João informa que foi bem recepcionado pela equipe do CIEE e que trabalhou com os estudantes o tema de trabalho infantil, eles foram bem participativos e interessados, porém tiveram algumas dúvidas em relação ao trabalho do conselho tutelar, assim, esclareceu como é feita a atuação das conselheiras. Aproveitando, foi entregue pedido de renovação de certificado do CIEE, Barbara informa que não foram entregues dois anexos no qual já foi solicitado, assim foi instituída uma comissão para análise, sendo João Pedro, Aline e Priscila. **Item 2.5** Denúncia Anônima – Foi recebida duas denúncias anônimas, João fez a leitura da denúncia que foi repassada para o Conselho Tutelar, este, respondeu que a criança já vem sendo acompanhada pela rede. Barbara solicitou a inclusão na pauta o projeto “Aquisição de veículo em prol creche Chafica Antakly”, da Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, S.A.S. Serviço de Assistência Social, após deliberação, foi aprovado o repasse do valor de R\$ 42.044,88 (quarenta e dois e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Ana Luiza solicita a palavra para entregar o ofício nº 38/OSC do Lar Santo Antônio no qual altera o plano de aplicação financeira (Anexo I), conforme exigência do terceiro setor, em relação ao termo de fomento nº 003/2024 – Projeto “Sala de Convivência: Desenvolvendo e fortalecendo vínculos” que soma o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) após explicação foi aprovado pelo conselho. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião, da qual eu, Ana Rita Alves Godoi, secretária Ad Hoc, redigi a presente ata que, depois de lida e aprovada será assinada por mim e pelo Presidente.

**João Pedro dos Santos Ferian**  
PRESIDENTE DO CMDCA

**Ana Rita Alves Godoi**  
Secretária Ad Hoc do CMDCA

CONDEPHIC

#### COMUNICADO

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São João da Boa Vista – CONDEPHIC, **COMUNICA O ENCERRAMENTO** do processo de estudo de tombamento do imóvel “Residência (Chalé) do Dr. Alípio Noronha”, situado na Rua Prudente de Moraes, 174, Centro, neste Município, conforme decisão da Excelentíssima Senhora Prefeita, de acordo com o Despacho P Nº 502/2024/GAB/SG, no Processo nº 1623/2015-7, folha 54. Publique-se.

São João da Boa Vista, 25 de Julho de 2024.

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
PREFEITA MUNICIPAL

**ARQ. PAULA FIORENTINI MENDES CARDOSO**  
PRESIDENTE DO CONDEPHIC

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São João da Boa Vista – CONDEPHIC comunica que em virtude do adiantado da hora, não houve tempo hábil para a execução completa da ordem do dia da 177ª Reunião Ordinária do dia 18/09/2024, sendo postergados para a próxima reunião os seguintes processos: 6407/24, 13253/2024, 1407/2014, 1408/2014, 571/2015 e 14827/2024.

São João da Boa Vista, 18 de Setembro de 2024.

**PAULA FIORENTINI MENDES CARDOSO**  
PRESIDENTE E CONSELHEIRA TITULAR

**GUSTAVO PELINCER CANEVARI**  
VICE-PRESIDENTE E CONSELHEIRO TITULAR

**JORGE RENATO SOMENZARI**  
SECRETÁRIO DO CONSELHO

**ADRIANA HELOISA FERREIRA CARBONARA**  
SECRETÁRIA DO CONSELHO

#### CONTRATOS

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE COMPRAS

#### Extrato de Ata de Registro de Preços

#### Ata de Registro de Preços nº: 168/24

**Detentora:** RPA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PE 028/24

**Assinatura:** 02/09/2024

**Prazo:** 20/09/2024 a 19/09/2025

#### ITEM 016

Descrição: BISCOITO SALGADO (SABOR TRADICIONAL) - BISCOITO DO TIPO CLUB SOCIAL, COM COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM ÁCIDO FÓLICO E FERRO, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS. ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS IMPERMEÁVEIS CONTENDO 6 UNIDADES CONTENDO CADA UM ENTRE 22,8 E 25G. AS EMBALAGENS DEVEM CONTER EXTREMAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO.

Quantidade: 1.500

Unidade: UN

Marca: PIT STOP

Preço Unitário: R\$ 3,17

#### ITEM 032

Descrição: CHOCOLATE EM PÓ, MÍNIMO DE 32% DE CACAU, EM PACOTES DE 1KG. FERRO, ZINCO, 5 VITAMINAS.

Quantidade: 500

Unidade: PCT



Marca: VIVA +  
Preço Unitário: R\$ 13,74

**ITEM 047**

Descrição: LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, EM EMBALAGEM ALUMINIZADA DE 400 GRAMAS. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (PORÇÃO DE 100 GRAMAS): VALOR CALÓRICO MÍNIMO DE 470 KCAL, PROTEÍNAS (MÍNIMO) 26 GRAMAS, CÁLCIO (MÍNIMO) 900 MG.  
Quantidade: 1.000  
Unidade: UN  
Marca: MULAC  
Preço Unitário: R\$ 11,99

**ITEM 070**

Descrição: SUCO PRONTO PARA BEBER - EMBALAGEM DE 200 ML - SABORES DIVERSOS INGREDIENTES: ÁGUA, SUCO CONCENTRADO, AÇUCAR, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, AROMA NATURAL, ESTABILIZANTE; ÁCIDO ASCÓRBICO E ANTIESPUMANTES; POLIDIMETILSILOXANO. NÃO CONTÉM GLÚTEN.  
Quantidade: 5.000  
Unidade: UN  
Marca: MAGUARY  
Preço Unitário: R\$ 1,38

**Ata de Registro de Preços nº: 169/24**

**Detentora:** ROBERTO FERREIRA JUNIOR IMUNIZACAO  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PE 028/24  
**Assinatura:** 02/09/2024  
**Prazo:** 20/09/2024 a 19/09/2025

**ITEM 011**

Descrição: BATATA PALHA - PACOTE DE 500 GR: BATATA FRITA PROCESSADA; TIPO PALHA, SABOR NATURAL; COMPOSTA DE BATATA, GORDURA VEGETAL, SAL E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS; ISENTA DE SUJIDADES E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS; EMBALAGEM PRIMARIA FILME LAMINADO BOPP, ATOXICO E LACRADO; EMBALAGEM SECUNDARIA CAIXA DE PAPELÃO REFORCADA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 273/05, RDC 14/14 E ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA.  
Quantidade: 300  
Unidade: PCT  
Marca: MAIS SABOR  
Preço Unitário: R\$ 12,99

**Ata de Registro de Preços nº: 206/24**

**Detentora:** DAVIS BRUSCAGIN DE ASSIS EPP  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR) – PE 036/24  
**Assinatura:** 10/09/2024  
**Prazo:** 20/09/2024 a 19/09/2025

**ITEM 001**

Descrição: FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO – ALMOÇO EM “SELF-SERVICE”, INCLUSO: UM REFRIGERANTE LATA OU UM SUCO E UMA ÁGUA.  
Quantidade: 750  
Unidade: UN  
Preço Unitário: R\$ 98,00

**ITEM 002**

Descrição: FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO – ALMOÇO EM “SELF-SERVICE”, INCLUSO: UM REFRIGERANTE LATA OU UM SUCO E UMA ÁGUA.  
Quantidade: 250  
Unidade: UN  
Preço Unitário: R\$ 98,00

**ITEM 003**

Descrição: FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO – JANTAR EM “SELF-SERVICE OU CARDÁPIO SUGERIDO, INCLUSO: UM REFRIGERANTE LATA OU UM SUCO E UMA ÁGUA.  
Quantidade: 750  
Unidade: UN  
Preço Unitário: R\$ 98,00

**ITEM 004**

Descrição: FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO – JANTAR EM “SELF-SERVICE OU CARDÁPIO SUGERIDO, INCLUSO: UM REFRIGERANTE LATA OU UM SUCO E UMA ÁGUA.  
Quantidade: 250  
Unidade: UN  
Preço Unitário: R\$ 98,00

São João da Boa Vista, 20 de setembro de 2024.

**Andréa Salvático Orlandi**  
Chefe do Setor de Compras

**José Otávio Martins Junior**  
Diretor do Depto. de Administração

DAS

**RESOLUÇÃO Nº 004, 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

“Alterar a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQ+ de São João da Boa Vista/SP - biênio 2024/2026”.

O Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQ+, CMDPLGBT+, de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.862, de 19 de agosto de 2021; e

Considerando deliberação do Conselho em Reunião Ordinária realizada no dia 06 de agosto de 2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Alterar o artigo 1º da Resolução nº 002, de 13 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação

I – Presidente: João Pedro dos Santos Ferian;

II – Vice-Presidente: Ana Karina da Silva Esteves Mansanares;

III – Primeira-Secretária: Claudio Henrique Mingardo Rodrigues; e

IV – Segundo-Secretário: Alessandra Sanches Kafka.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de agosto de 2024.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário.

**João Pedro dos Santos Ferian**  
PRESIDENTE DO CMDPLGBT+



## FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

## SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

Processo: 3398/2024

## TRAZ MAIS UMA COMERCIO DE BEBIDAS E BUTECO LTDA ME

CNPJ: 29.854.943/0001-63

CMC: 22933

Rua Carolina Malheiros, 370 - Vila Conrado

São João da Boa Vista/SP

Processo: 4412/2024

## JOÃO PAULO FAUSTINO NOGUEIRA DIAS MEI

CNPJ: 15.714.123/0001-61

CMC: 18040

Rua Quatorze de Julho, 542 - Vila Conrado

São João da Boa Vista/SP

Processo: 4501/2024

## LÁZARO DONIZETE DOMICIANO ME

CNPJ: 04.720.500/0001-59

CMC: 8820

Rua Topázio, 45 - Jardim São Jorge

São João da Boa Vista/SP

Processo: 16540/2023

## SAULO OLIVER JUNIOR LTDA

CNPJ: 40.665.359/0002-83

CMC: 28519

Avenida Doutor Durval Nicolau, 2472 - Riviera De São João

São João da Boa Vista/SP

Processo: 20234/2023

## GABRIEL CORIO LETTIERE ME

CNPJ: 28.954.305/0002-32

CMC: 27038

Avenida Doutor Durval Nicolau, 1573 - Loja 01 - Riviera de São João

São João da Boa Vista/SP

Notificamos os responsáveis pelas empresas supracitadas para regularizar situação cadastral junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, solicitando o **Alteração de Endereço ou Encerramento de Atividades** através do Setor de Desenvolvimento Econômico - Sala do Empreendedor, tendo em vista que foi verificado que a empresa não se exercesse mais em atividade no endereço cadastrado. Concedemos um prazo de 15 dias a contar da publicação desta, para atender ao solicitado acima, o não atendimento dentro do prazo sujeitará o contribuinte às penalidades do Art. 14 da Lei nº 657/2001 - bloqueio da inscrição, multa e encaminhamento dos tributos não recolhidos à Dívida Ativa do Município - ficando sujeito ao protesto e execução fiscal.

## LICITAÇÕES

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/24

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, REFORMA E

INSTALAÇÃO DE TOLDOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)

DATA: 04/10/2024 às 09h00min.

## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 012/24

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO JARDIM MAGALHÃES, com fornecimento de material e disponibilização de mão de obra.

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)

DATA: 07/10/2024 às 09h00min.

## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 013/24

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE NOVO CANIL COM 33 BAIAS PARA O CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES, com fornecimento de material e disponibilização de mão de obra.

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)

DATA: 08/10/2024 às 09h00min.

## DISPENSA ELETRÔNICA Nº 284/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ESTUDOS GEOTÉCNICOS DE SONDAÇÃO A PERCUSSÃO SPT DE SOLO PARA A ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DOS SEGUINTE LOCAIS: CRÁS RESEDÁS, CRECHE JACARANDÁS, CSU DURVAL, PS INFANTIL E UBS IPÊS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 20/09/2024 das 8:00h até 25/09/2024 às 8:00h

PERÍODO DE LANCES: 6 (seis) horas - 25/09/2024 das 8:30h às 14:30h.

PROCESSAMENTO: Plataforma BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - <https://bllcompras.com>

## PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/24

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, na qualidade de Órgão Gerenciador, com fulcro no art. 117 do Decreto Municipal nº 7.587, de 07 de dezembro de 2023, c/c art. 86, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público o Procedimento de Intenção de Registro de Preços nº 021/24, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA.

Os documentos que compõem a manifestação deverão ser entregues até o dia 02 de outubro de 2024, às 17h00, no Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro, ou pelo endereço eletrônico [licitacoes@saojoao.sp.gov.br](mailto:licitacoes@saojoao.sp.gov.br).

O Edital da futura licitação com os prazos e as condições de participação para empresas interessadas em contratar com a Administração Pública, será publicado em momento oportuno.

A relação de itens a serem registrados pode ser consultada no Site Oficial do Município, pelo link <<https://saojoao.sp.gov.br/>>, na aba "Editais de Licitação".

São João da Boa Vista, 19/09/2024.

## PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/24

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, na qualidade de Órgão Gerenciador, com fulcro no art. 117 do Decreto Municipal nº 7.587, de 07 de dezembro de 2023, c/c art. 86, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público o Procedimento de Intenção de Registro de Preços nº 022/24, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE RECREAÇÃO.

Os documentos que compõem a manifestação deverão ser entregues até o dia 02 de outubro de 2024, às 17h00, no Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro, ou pelo endereço eletrônico [licitacoes@saojoao.sp.gov.br](mailto:licitacoes@saojoao.sp.gov.br).

O Edital da futura licitação com os prazos e as condições de participação para empresas interessadas em contratar com a Administração Pública, será publicado em momento oportuno.

A relação de itens a serem registrados pode ser consultada no Site Oficial do Município, pelo link <<https://saojoao.sp.gov.br/>>, na aba "Editais de Licitação".

São João da Boa Vista, 19/09/2024.

#### PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/24

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, na qualidade de Órgão Gerenciador, com fulcro no art. 117 do Decreto Municipal nº 7.587, de 07 de dezembro de 2023, c/c art. 86, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público o Procedimento de Intenção de Registro de Preços nº 023/24, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE EVENTUAL EM VAN, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS.

Os documentos que compõem a manifestação deverão ser entregues até o dia 02 de outubro de 2024, às 17h00, no Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro, ou pelo endereço eletrônico [licitacoes@saojoao.sp.gov.br](mailto:licitacoes@saojoao.sp.gov.br).

O Edital da futura licitação com os prazos e as condições de participação para empresas interessadas em contratar com a Administração Pública, será publicado em momento oportuno.

A relação de itens a serem registrados pode ser consultada no Site Oficial do Município, pelo link <<https://saojoao.sp.gov.br/>>, na aba "Editais de Licitação".

São João da Boa Vista, 19/09/2024.

**Ariela Sagiorato da Costa Domingos**  
Chefe do Setor de Licitações em substituição

**José Otávio Martins Junior**  
Diretor do Depto. de Administração

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

#### PROCESSO 495/2024

Assunto: Prorrogação de prazo para a conclusão do Processo nº 495/2024- Portaria nº 17.717 de 02 de fevereiro de 2024, visando apurar fatos e responsabilidades.

Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

#### RECURSOS HUMANOS

#### CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N° 01/2022 COORDENADOR PEDAGÓGICO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 01/2022, para o cargo de Coordenador Pedagógico, conforme abaixo relacionada, para **cumprir o cronograma constante do Anexo I** deste Edital.

#### COORDENADOR PEDAGÓGICO

**CLAS. NOME** **RG**  
27º ERIKA DE FREITAS FERRAZ PEREIRA.....34.121.312-3

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (19/09/2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**

#### Prefeita Municipal

#### ANEXO I CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

1. 23/09/2024 – Reunião para **COMPROVAÇÃO PRÉVIA DE REQUISITOS** do Edital de Abertura para investidura no cargo, **ENTREGA DOS DOCUMENTOS** relacionados no item 1.2 desse Anexo, **ATRIBUIÇÃO** das salas de aula e escolha das Unidades Escolares.

- **Horário: 9:00 – Coordenador Pedagógico**

- **Local: Departamento de Educação – Rua Benjamin Constant, 155 – Centro**

1.1. Os critérios de escolha das unidades escolares obedecerão ao disposto na Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018;

1.2. Para comprovação prévia de requisitos, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- CPF original
- RG original
- Título de eleitor original
- Carteira de reservista ou dispensa original
- Carteira de trabalho com o nº do PIS
- 02 Fotos ¾ (coloridas, iguais e recentes)
- Cópia simples do RG
- Cópia simples do número do PIS
- Via original e cópia simples do comprovante de

escolaridade exigido no Edital de Abertura do Concurso 01/2022

j) Cópia simples da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos

k) Cópia simples do CPF dos filhos menores de 14 anos

menores de 05 anos

m) Declaração de frequência escolar dos filhos acima de 06 anos

n) Cópia da Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2023 (se houver)

o) Informar se ocupa ou não outro cargo público acumulável por lei e, caso ocupe, comprovar a compatibilidade de horário.

2. Para o exame médico admissional, os candidatos deverão apresentar os exames médicos constantes estabelecidos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme seguem abaixo:

- Hemograma completo;
- Glicemia de Jejum;
- PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);
- ALT;
- AST;
- GGT;
- Colesterol total;
- Triglicérides;
- Urina I;
- Citopatologia Oncótica (Papanicolau - para candidatas acima de 30 anos) - Válido por 1 ano.

2.1. A data de realização dos exames relacionados acima, exceto para o item "j", não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes à Seção de Medicina do Trabalho.



## SECRETARIA

## DECRETOS

**DECRETO Nº 7.785, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.024**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso III da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 94.999,15 (noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e quinze centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

175.07.01.339093.04.123.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 7.800,00
286.09.03.449052.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 9.000,00
365.11.01.339030.08.244.0006.2.511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$ 34.506,47
384.11.01.339030.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$ 3.464,79
447.11.08.339030.08.243.0014.2.528 – Manutenção do Conselho Tutelar.....	R\$ 5.500,00
530.14.01.339039.12.122.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 7.000,00
634.14.05.339039.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 4.400,00
635.14.05.339039.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 4.400,00
1063.11.01.339030.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$ 4.148,50
1173.11.01.339032.08.244.0006.2.521 – Gestão de Benefícios Eventuais.....	R\$ 14.779,39

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

169.07.01.339039.04.123.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 7.800,00
288.09.04.339030.20.605.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 9.000,00
368.11.01.339040.08.244.0006.2.511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$ 33.772,07
371.11.01.449052.08.244.0006.2.511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$ 734,40
379.11.01.335039.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$ 4.148,50
389.11.01.339039.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$ 2.148,69
390.11.01.339040.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$ 1.005,80
394.11.01.449052.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$ 310,30
439.11.08.319004.08.243.0014.2.528 – Manutenção do Conselho Tutelar.....	R\$ 1.000,00
440.11.08.319007.08.243.0014.2.528 – Manutenção do Conselho Tutelar.....	R\$ 1.000,00
442.11.08.319013.08.243.0014.2.528 – Manutenção do Conselho Tutelar.....	R\$ 1.000,00
443.11.08.319016.08.243.0014.2.528 – Manutenção do Conselho Tutelar.....	R\$ 1.000,00
444.11.08.319094.08.243.0014.2.528 – Manutenção do Conselho Tutelar.....	R\$ 1.000,00
448.11.08.339033.08.243.0014.2.528 – Manutenção do Conselho Tutelar.....	R\$ 500,00

618.14.05.335039.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 15.800,00
1097.11.01.339048.08.244.0006.2.521 – Gestão de Benefícios Eventuais.....	R\$ 14.779,39

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (06/09/2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**DIOGO LEONEL DAS CHAGAS**  
Diretor do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 7.786, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.024**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 3º da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 195.913,36 (cento e noventa e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

384.11.01.339030.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$ 6,00
1089.15.02.339030.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 569,47
1101.11.01.339030.08.244.0006.2.511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$ 1.212,89
1198.15.05.339032.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 83.002,00
1199.15.04.339030.10.305.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 111.123,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 194.125,00 (cento e noventa e quatro mil, cento e vinte e cinco reais), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Saúde;

b) R\$ 569,47 (quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde;

c) R\$ 1.218,89 (um mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos), com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

1135.11.01.339014.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$ 6,00
1184.11.01.319016.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$ 1.212,89

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (06/09/2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**



**Prefeita Municipal**  
**DIOGO LEONEL DAS CHAGAS**  
**Diretor do Departamento de Finanças**

**DECRETO Nº 7.788, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso II da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 93.817,74 (noventa e três mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

388.11.01.339039.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$ 16.700,00
410.11.02.339030.08.244.0006.2.523 – Manut. do Fundo Social de Solidariedade.....	R\$ 1.473,49
453.11.08.339047.08.243.0014.2.528 – Manutenção do Conselho Tutelar.....	R\$ 16.222,25
965.19.01.339030.15.452.0005.2.010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$ 59.422,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

75.03.01.449051.15.451.0004.1.001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura.....	R\$ 59.422,00
332.11.01.319004.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$ 1.000,00
333.11.01.319007.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$ 1.000,00
342.11.01.339030.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$ 81,92
345.11.01.339039.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$ 2.082,40
348.11.01.339047.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$ 500,00
349.11.01.339092.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$ 500,00
350.11.01.339093.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$ 500,00
351.11.01.449051.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$ 47,07
354.11.01.319007.08.244.0006.2.511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$ 1.000,00
356.11.01.319013.08.244.0006.2.511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$ 1.000,00
358.11.01.319094.08.244.0006.2.511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$ 1.000,00
370.11.01.339093.08.244.0006.2.511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$ 500,00
373.11.01.319007.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$ 1.000,00
377.11.01.319094.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$ 1.000,00
379.11.01.335039.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$ 1.664,61
385.11.01.339034.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$ 500,00
395.11.01.339032.08.244.0006.2.521 – Gestão de Benefícios Eventuais.....	R\$ 19.546,25
397.11.01.339093.08.244.0006.2.521 – Gestão de Benefícios Eventuais.....	R\$ 500,00
402.11.01.339030.08.244.0006.2.530 – Gestão de Programas e Projetos.....	R\$ 473,49

408.11.01.339093.08.244.0006.2.530 – Gestão de Programas e Projetos.....R\$ 500,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (10/09/2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

**DIOGO LEONEL DAS CHAGAS**  
**Diretor do Departamento de Finanças**

**DECRETO Nº 7.790, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso III da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 138.721,10 (cento e trinta e oito mil, setecentos e vinte e um reais e dez centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

594.14.03.339030.12.306.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 3.721,10
730.15.01.339030.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 135.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

599.14.03.339039.12.306.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 26,08
803.15.03.339039.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 135.000,00
1082.14.03.449052.12.306.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 3.695,02

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (12/09/2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

**DIOGO LEONEL DAS CHAGAS**  
**Diretor do Departamento de Finanças**

**DECRETO Nº 7.791, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 3º da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.



**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.141.999,40 (um milhão, cento e quarenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

384.11.01.339030.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....R\$ 12.265,20  
 389.11.01.339039.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....R\$ 29.000,00  
 390.11.01.339040.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....R\$ 5.000,00  
 394.11.01.449052.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....R\$ 5.000,00  
 416.11.04.335039.08.243.0014.2.524 – Manutenção do FMDCA.....R\$ 1.000,00  
 1135.11.01.339014.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....R\$ 1.000,00  
 1200.15.04.339032.10.305.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 9.734,20

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 52.265,20 (cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;  
 b) R\$ 9.734,20 (nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde;  
 c) R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), com superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos de Fundos Especiais, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (12/09/2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
 Prefeita Municipal

**DIOGO LEONEL DAS CHAGAS**  
 Diretor do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 7.794, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024**

*"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei nº 5.313, de 19 de setembro de 2024."*

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), visando a adequação do "elemento da despesa" a ser utilizado nos empenhos inerentes à prestação de serviços de consultoria, de acordo com a seguinte classificação técnica:

01 – PODER EXECUTIVO  
 01.12.00 – DEPARTAMENTO DE CULTURA  
 01.12.01 – GABINETE DO DIRETOR - CULTURA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA  
 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria - PJ ..... R\$ 33.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

13.392.0003.2007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo..... R\$ 33.000,00

01.15.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 01.15.01 – GESTÃO DO SUS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA  
 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria ..... R\$ 55.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA  
 10.122.0010.2301 – Manutenção Serviços de Saúde..... R\$ 55.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo precedente será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente: R\$ 1.080.000,00

01 – PODER EXECUTIVO  
 01.12.00 – DEPARTAMENTO DE CULTURA  
 01.12.01 – GABINETE DO DIRETOR - CULTURA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA  
 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 33.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA  
 13.392.0003.2007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo..... R\$ 33.000,00

01.15.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 01.15.01 – GESTÃO DO SUS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA  
 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ ..... R\$ 30.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA  
 10.122.0010.2301 – Manutenção Serviços de Saúde.....R\$ 30.000,00

01.15.03 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA  
 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ .....R\$ 25.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA  
 10.302.0010.2301 – Manutenção Serviços de Saúde.....R\$ 25.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (19.09.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
 Prefeita Municipal

## LEIS

**LEI Nº 5.312, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**

*"Altera a Lei nº 5.212, de 31 de outubro de 2023, que dispõe sobre a arborização urbana no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências."*  
 (Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

### LEI:

Art. 1º – O caput do Art.11 da Lei nº 5.212, de 31 de outubro de 2.023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.11 – O corte de árvores em vias ou logradouros públicos e árvores nativas isoladas em perímetro urbano, situadas em área interna fora de áreas de preservação permanente e fora de unidades de conservação estaduais ou federais, excluindo-se Áreas de Proteção Ambiental – APA, só poderá ser realizado ou autorizado nas seguintes circunstâncias:*

Art. 2º – O Parágrafo 5º do Art. 11 da Lei nº 5.212, de 31 de outubro de 2.023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 5º - Nos casos previstos nos incisos I e VI, a supressão do indivíduo arbóreo localizado em vias ou logradouros públicos será realizado mediante o pagamento do preço público estabelecido na Legislação Municipal.*

Art. 3º – O Parágrafo 7º do Art. 11 da Lei nº 5.212, de 31 de outubro de 2.023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 7º - Pessoas físicas inscritas no Cadastro Único Federal ou beneficiárias de programas assistenciais municipais, estaduais e federais poderão solicitar a isenção do pagamento dos preços públicos previstos no § 5º e da compensação prevista no § 8º, mediante requerimento protocolado no Setor de Protocolo do Município.*

Art. 4º – Acrescenta-se o Parágrafo 8º no Art. 11 da Lei nº 5.212, de 31 de outubro de 2.023:

*§ 8º - O corte de árvore nativa localizada em área interna, quando autorizado, será de responsabilidade do proprietário do terreno, e será solicitado como medida de compensação a doação 15 mudas para cada árvore a ser suprimida.*

Art. 5º – Acrescenta-se o Parágrafo 9º no Art. 11 da Lei nº 5.212, de 31 de outubro de 2.023:

*§ 9º - A compensação requerida no § 8º deverá anteceder a supressão da árvore, e quando o lote não possuir árvore no passeio público a CTAR poderá solicitar que uma muda da compensação seja plantada na calçada e o restante seja doado ao Viveiro Municipal.*

Art. 6º – O inciso III do Parágrafo único do Art.12 da Lei nº 5.212, de 31 de outubro de 2.023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*III – ser realizado em até 30 dias após o recebimento da carta de deferimento quando o proprietário for executar o corte através de empresa particular ou profissional autônomo.*

Art. 7º – O inciso V do parágrafo único do Art.14 da Lei nº 5.212, de 31 de outubro de 2.023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*V – ser comunicado ao Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento quando realizada por credenciados, baseado no inciso IV do caput, para que seja dado baixa no*

*pedido quando houver solicitação protocolizada na Ouvidoria da Prefeitura Municipal.*

Art. 8º – Acrescenta-se o Parágrafo 5º no Art. 16 da Lei nº 5.212, de 31 de outubro de 2.023:

*§ 5º - As empresas particulares ou profissionais autônomos prestadores de serviços de poda e/ou corte deverão realizar o credenciamento no Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, onde o mesmo terá validade de 1 ano, devendo ser renovado anualmente.*

Art. 9º. - O caput do Art. 23 da Lei nº 5.212, de 31 de outubro de 2.023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.23 – Os recursos financeiros provenientes das multas executadas na aplicação desta lei poderão ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, se escriturado, assim como os valores dos preços públicos exigidos pela remoção e transporte de árvores, e os valores referentes as compensações requeridas nos Termos de Compromisso de Compensação Ambiental.*

Art. 10 – Acrescenta-se o Parágrafo único no Art. 25 da Lei nº 5.212, de 31 de outubro de 2.023:

*Parágrafo único – Fica proibido o plantio de espécies exóticas invasoras constantes no Guia de Arborização Municipal em todo o território do município.*

Art. 11 – O caput do Art. 27 da Lei nº 5.212, de 31 de outubro de 2.023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.27 – A CTAR não se manifestará quanto as solicitações para o corte de árvore que faça parte de áreas de preservação permanente, unidades de conservação estaduais ou federais, fragmentos florestais, excluindo-se Áreas de Proteção Ambiental, ou quando a solicitação for relacionada a empreendimentos, loteamentos e outros que sejam passíveis de licenciamento ambiental, sendo que tais solicitações deverão ser submetidas à CETESB.*

Art. 12 – O Parágrafo único do Art. 27 da Lei nº 5.212, de 31 de outubro de 2.023, passa a vigorar como parágrafo 1º:

*§ 1º - Detectado o corte ilegal de árvore em área interna ou nas áreas citadas no caput, seja através de denúncia ou flagrante, o município acionará a Polícia Militar Ambiental para que sejam aplicadas as leis pertinentes.*

Art. 13. – Acrescenta-se o Parágrafo 2º no Art. 27 da Lei nº 5.212, de 31 de outubro de 2.023:

*§ 2º - Em caso de infração ambiental o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) e o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) serão emitidos pela Prefeitura Municipal através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, quando forem referentes às áreas que compete ao Município autorizar a supressão conforme especificado na Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024.*

Art. 14. – Acrescenta-se o Parágrafo 3º no Art. 27 da Lei nº 5.212, de 31 de outubro de 2.023:

*§ 3º - Fica a critério da Comissão Técnica de Arborização e Reflorestamento definir a compensação que será requerida no TCCA, podendo ser solicitado a doação de 15 mudas ou o pagamento em moeda proporcional a 90*

*UFS por árvore nativa suprimida sem a devida autorização.*

Art. 15. – Acrescenta-se o Parágrafo 4º no Art. 27 da Lei nº 5.212, de 31 de outubro de 2.023:

*§ 4º - Pessoas físicas inscritas no Cadastro Único Federal ou beneficiárias de programas assistenciais municipais, estaduais e federais poderão solicitar a isenção da compensação prevista no 3º, mediante requerimento protocolado no Setor de Protocolo do Município.*

Art. 16. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (19.09.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

#### **LEI Nº 5.313, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024**

*“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial que especifica.”*  
(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

#### **LEI :**

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), visando a adequação do “elemento da despesa” a ser utilizado nos empenhos inerentes à prestação de serviços de consultoria, de acordo com a seguinte classificação técnica:

01 – PODER EXECUTIVO  
01.12.00 – DEPARTAMENTO DE CULTURA  
01.12.01 – GABINETE DO DIRETOR - CULTURA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA  
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria – PJ.....R\$ 33.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA  
13.392.0003.2007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo..... R\$ 33.000,00

01.15.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
01.15.01 – GESTÃO DO SUS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA  
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria .....R\$ 55.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA  
10.122.0010.2301 – Manutenção Serviços de Saúde.....R\$ 55.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado pelo artigo precedente será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 – PODER EXECUTIVO  
01.12.00 – DEPARTAMENTO DE CULTURA  
01.12.01 – GABINETE DO DIRETOR - CULTURA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ ..... R\$ 33.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA  
13.392.0003.2007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo..... R\$ 33.000,00

01.15.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
01.15.01 – GESTÃO DO SUS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ .....R\$ 30.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA  
10.122.0010.2301 – Manutenção Serviços de Saúde..R\$ 30.000,00

01.15.03 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ .....R\$ 25.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA  
10.302.0010.2301 – Manutenção Serviços de Saúde..R\$ 25.000,00

Art. 3º – Fica o município autorizado a remanejar recursos das classificações econômicas de mesma Unidade Orçamentária entre si até o limite do crédito autorizado por esta lei para adequação das despesas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (19.09.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

#### PORTARIAS

#### **PORTARIA Nº 18.200, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,  
Considerando o Despacho nº 267/2024/DEC, elaborado pelo Diretor do Departamento de Cultura,  
Considerando a Portaria nº 17.821, de 12 de março de 2024,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição de membro na Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias do Departamento de Cultura, por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista - SP e as Organizações da Sociedade Civil, com a finalidade de interesse público e recíproco, em cumprimento à designação da qual trata o inciso X do Art. 2º da Lei Federal nº 13.019/14:

Substituir como membro o Sr. Eduardo Damaglio Cereja, pela Sra. GIANE DE FÁTIMA GARCIA ALBERTO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (19.09.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 18.201, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.024**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho nº 267/2024/DEC, elaborado pelo Diretor do Departamento de Cultura,

Considerando a Portaria nº 17.771, de 22 de fevereiro de 2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição de membro na Comissão de Seleção das Parcerias do Departamento de Cultura, por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista - SP e as Organizações da Sociedade Civil, com a finalidade de interesse público e recíproco, em cumprimento à designação da qual trata o inciso X do Art. 2º da Lei Federal nº 13.019/14:

Substituir como membro o Sr. Eduardo Damaglio Cereja, pela Sra. GIANE DE FÁTIMA GARCIA ALBERTO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (19.09.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 18.202, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.024**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho nº 267/2024/DEC, elaborado pelo Diretor do Departamento de Cultura,

Considerando a Portaria nº 17.419, de 23 de outubro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição de membro na Comissão para analisar e julgar os Projetos cadastrados nos editais da Lei Complementar nº 195, de 2022 - Lei Paulo Gustavo:

Substituir como membro o Sr. Eduardo Damaglio Cereja, pela Sra. GIANE DE FÁTIMA GARCIA ALBERTO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (19.09.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 18.203, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.024**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **PAULO BENEDITO ELIDIO CARMO**, Operador de Máquinas Pesadas, portador do RG nº 41.254.859-8, para no período de 16/09/2024 a 05/10/2024, substituir o servidor Sr. SILVIO DOMINGOS, na Função Gratificada de Chefe de Seção, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 16/09/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (19.09.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 18.204, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.024**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração do cargo do Sr. Leandro Paz da Costa, em 11/08/2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Coordenador Pedagógico, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **ERIKA DE FREITAS FERRAZ PEREIRA**, portadora do RG 34.121.312-3, classificada em 27º lugar no concurso público nº 01/2022.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (19.09.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 18.205, DE 20 DE SETEMBRO DE 2.024**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. **FABIANA MODENA LUZ MOREIRA**, portadora do RG: 23.934.994-5, aprovada no concurso público nº 01/2022, para o cargo de Coordenador Pedagógico, manifestou desistência para tomar posse do referido cargo,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 16 de setembro, os efeitos da Portaria nº 18.162 de 19 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 16/09/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (20.09.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

---